



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores, as minhas considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

**MIGUEL JOSE
ARAUJO
JUNIOR:
18197145865**

Digitally signed by MIGUEL JOSE ARAUJO JUNIOR:18197145865
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=08313135000181, OU=PRESENCIAL, CN=MIGUEL JOSE ARAUJO JUNIOR: 18197145865
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.08.29 13:49:36-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 11.2.2

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA LUZITÂNIA (SP)



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI N. 49/2022

“Dispõe sobre a criação do Programa “Melhor Idade; Mais Saúde” e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. – Fica criado no âmbito do município de Nova Luzitânia o Programa “Melhor Idade; Mais Saúde”.

Art. 2º. – O Programa “Melhor Idade; Mais Saúde” terá sua gestão exercida pela Divisão de Saúde.

Art. 3º. - Considera-se para fins deste programa a idade mínima de 60 anos para conceito de melhor idade.

Art. 4º. - Para participar deste programa o idoso terá que cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 60 anos;
- b) Ter constatada a sua vulnerabilidade social com renda per-capta de, no máximo, um salário mínimo;
- c) Participar de programa de acompanhamento de saúde estabelecido pela Divisão de Saúde.

Art. 5º. – O programa de acompanhamento feito pela Divisão da Saúde aos idosos deverá ser feito por nutricionista.

Art. 6º. – Fica autorizado, aos idosos em estado de vulnerabilidade, comprovado por relatório social, e de acordo com a necessidade da saúde do idoso, a doação de alimentos para fins de alimentação saudável e de acordo com as necessidades nutricionais.

Parágrafo Primeiro – A lista de alimentos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feita por profissional nutricionista de forma a dividir em grupos a cesta alimentos definindo quantidade e especificação dos alimentos.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado o Poder Executivo a regular os grupos de cestas alimentos por Decreto. Devendo ser de acordo com parecer técnico da área de nutrição.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
ARAUJO JUNIOR
..II INIOR..
Digitally signed by MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR, DN: cn=MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR, o=SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, email=MIGUEL.JOSÉ.ARAUJO.JUNIOR@SECRETARIA.RECEITA.FEDERAL.DO.BRASIL, c=BR



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Parágrafo Terceiro – Aos idosos que não se encaixarem no conceito de vulnerabilidade social, ainda assim será definido, pela profissional de nutrição, para fins de alimentação saudável e de acordo com as necessidades nutricionais, planejamento nutricional aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Todos os idosos deverão ter acompanhamento pelo profissional de nutrição.

Art. 7º. – Fica autorizado, via decreto, o Poder Executivo, com deliberação da Divisão de Saúde, normatizar regras deste programa dentro dos limites nesta lei aprovados.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 29 de agosto de 2022

**MIGUEL JOSE
ARAUJO JUNIOR**
18197145865

Digitally signed by MIGUEL JOSE ARAUJO JUNIOR:
18197145865
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
SERASA RFB, OU=09313135000181,
OU=PRESENCIAL, CN=MIGUEL JOSE ARAUJO
JUNIOR:18197145865
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.08.29 13:54:46-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 11.2.2

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal